

## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

### EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL

**OBJETO:** A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Inexigibilidade de Chamamento Público, visando a celebração do TERMO DE FOMENTO entre o município de Sorocaba, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA e a Associação Espirita e Beneficente Capela Senhor do Bom Fim, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros destinados por meio de emenda parlamentar municipal.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/2021, alterado pelo Decreto nº 26932, de 07 de março de 2022. A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Municipal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/2021, alterado pelo Decreto nº 26.932, de 07 de março de 2022.

**RESUMO DA JUSTIFICATIVA:** Verifica-se a legalidade na formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organização da Sociedade Civil destinatária de emendas parlamentares com indicação expressa, que desenvolvem atividades voltadas a cultura, conforme quadro:

Nº	VALOR	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA	VEREADOR
26	15.000,00	Custeio a Associação Espírita e Beneficente Capela do Senhor do Bonfim	Emenda destinada a custear o processo de digitalização do acervo da associação espírita e beneficente "capela do senhor do bonfim" visando a criação de um museu virtual.	Ítalo Gabriel Moreira
282	40.000,28	Investimento em obras e instalações da Associação Espirita e Beneficente Capela Senhor do Bom Fim	Compreendendo assim que a Associação Espirita e Beneficente Capela Senhor do Bom Fim, CNPJ 71.496.657/0001-30, tem um importante acervo cultural, que a Capela do Bom Jesus do Bonfim das Águas Vermelhas.	Iara Bernardi
406	10.000,00	Custeio a Joao de Camargo	Custeio a Joao de Camargo	João Donizeti Silvestre
504	100.000,00	Investimento em obras e instalações da Associação Espírita Beneficente Capela Senhor do Bom Fim	Emenda destinada para transferência para entidade que faz a gestão da Capela Senhor do Bom fim, que possui o CNPJ 71.496.657/0001-30.	Fernanda Schlic Garcia
616	75.000,00	Custeio das atividades e ações da Associação Espírita e Beneficente Capela Senhor do Bonfim	Emenda impositiva destinada ao reforço no custeio de outras despesas, incluindo digitalização do acervo, das atividades e ações da Associação Espírita e Beneficente Capela Senhor do BonFim.	Fernando Alves Lisboa Dini

Nº	ÓRGÃO	PROG	FUNTE	ECONÔMICA	AÇÃO	DESPESA
26	13.00.00	3002	8	3.3.50.39.00	6025	8133
282	13.00.00	3002	8	4.4.50.51.00	6237	8172
406	13.00.00	3002	8	3.3.50.39.00	6359	8189
504	13.00.00	3002	8	4.4.50.51.00	6457	8198
616	13.00.00	3002	8	3.3.50.39.00	6565	8210

**HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO AJUSTE:** Com fundamento no art. 18 do Decreto nº 26.317/21, para a habilitação e celebração do ajuste, a entidade deverá comprovar, perante a Secretaria de Cultura o atendimento aos critérios especificados, no que se refere a: (I) habilitação jurídica; (II) regularidade fiscal; (III) documentos de qualificação técnica; (IV) qualificação econômico-financeira; (V) documentações complementares.

**PLANO DE TRABALHO:** Com fundamento no § 5º do art. 19 do Decreto nº 26.317/21, a entidade deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, o plano de trabalho e a proposta de preço, por meio de formulários disponibilizados pela SECULT – Secretaria de Cultura. Na forma do art. 26 do Decreto nº 26.317/21, finalizado o processo de inexigibilidade a Administração Pública convocará a proponente responsável pela proposta para que seja celebrado o respectivo instrumento de repasse, viabilizando a execução do objeto pretendido.

Previamente à convocação para celebração do ajuste deverá ser emitido parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do quanto estabelecido no par. único do art. 26 do Decreto nº 26.317/21.

Cumpridas todas as etapas do processo e de acordo com o art. 27 do Decreto nº 26.317/21, em dia e hora previamente informados à proponente contemplada, esta deverá se fazer presente por meio de seu representante legal para a assinatura do instrumento, apresentando para tanto os documentos listados nos incisos de I a V do mencionado dispositivo.

Na forma do § 3º do art. 11 do Decreto nº 26.317/21, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato que considerou inexigível o chamamento público.

A **entidade terá prazo de trinta (30) dias da data da publicação deste** para apresentar o plano de trabalho e a proposta de preço, assim como os documentos de habilitação conforme art. 17, 18 e 19 do decreto municipal nº 26317/21, sob pena de ser considerada desistente da execução da emenda.

Sorocaba, 05 de fevereiro de 2025

**LUIZ ANTONIO ZAMUNER**  
Secretário de Cultura

## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

### EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL

**OBJETO:** A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Inexigibilidade de Chamamento Público, visando a celebração do TERMO DE FOMENTO entre o município de Sorocaba, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA e a Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Sorocaba, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros destinados por meio de emenda parlamentar municipal.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/2021, alterado pelo Decreto nº 26932, de 07 de março de 2022. A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Municipal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/2021, alterado pelo Decreto nº 26.932, de 07 de março de 2022.

**RESUMO DA JUSTIFICATIVA:** Verifica-se a legalidade na formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organização da Sociedade Civil destinatária de emendas parlamentares com indicação expressa, que desenvolvem atividades voltadas a cultura, conforme quadro:

Nº	VALOR	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA	VEREADOR
27	100.000,00	Custeio ao Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Sorocaba	A presente emenda impositiva visa destinar recursos ao IHGGS visando consecução de seus projetos em prol da municipalidade.	Ítalo Gabriel Moreira

Nº	ÓRGÃO	PROG	FUNTE	ECONÔMICA	AÇÃO	DESPESA
27	13.00.00	3002	8	3.3.50.39.00	6026	8137

**HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO AJUSTE:** Com fundamento no art. 18 do Decreto nº 26.317/21, para a habilitação e celebração do ajuste, a entidade deverá comprovar, perante a Secretaria de Cultura o atendimento aos critérios especificados, no que se refere a: (I) habilitação jurídica; (II) regularidade fiscal; (III) documentos de qualificação técnica; (IV) qualificação econômico-financeira; (V) documentações complementares.

**PLANO DE TRABALHO:** Com fundamento no § 5º do art. 19 do Decreto nº 26.317/21, a entidade deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, o plano de trabalho e a proposta de

preço, por meio de formulários disponibilizados pela SECULT – Secretaria de Cultura. Na forma do art. 26 do Decreto nº 26.317/21, finalizado o processo de inexigibilidade a Administração Pública convocará a proponente responsável pela proposta para que seja celebrado o respectivo instrumento de repasse, viabilizando a execução do objeto pretendido.

Previamente à convocação para celebração do ajuste deverá ser emitido parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do quanto estabelecido no par. único do art. 26 do Decreto nº 26.317/21.

Cumpridas todas as etapas do processo e de acordo com o art. 27 do Decreto nº 26.317/21, em dia e hora previamente informados à proponente contemplada, esta deverá se fazer presente por meio de seu representante legal para a assinatura do instrumento, apresentando para tanto os documentos listados nos incisos de I a V do mencionado dispositivo.

Na forma do § 3º do art. 11 do Decreto nº 26.317/21, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato que considerou inexigível o chamamento público.

A **entidade terá prazo de trinta (30) dias da data da publicação deste** para apresentar o plano de trabalho e a proposta de preço, assim como os documentos de habilitação conforme art. 17, 18 e 19 do decreto municipal nº 26317/21, sob pena de ser considerada desistente da execução da emenda.

Sorocaba, 05 de fevereiro de 2025

**LUIZ ANTONIO ZAMUNER**  
Secretário de Cultura

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL**

**OBJETO:** A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Inexigibilidade de Chamamento Público, visando a celebração do TERMO DE FOMENTO entre o município de Sorocaba, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA e a Associação Sorocabana – Movimento de Preservação Ferroviária, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros destinados por meio de emenda parlamentar municipal.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/2021, alterado pelo Decreto nº 26932, de 07 de março de 2022. A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Municipal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/2021, alterado pelo Decreto nº 26.932, de 07 de março de 2022.

**RESUMO DA JUSTIFICATIVA:** Verifica-se a legalidade na formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organização da Sociedade Civil destinatária de emendas parlamentares com indicação expressa, que desenvolvem atividades voltadas a cultura, conforme quadro:

Nº	VALOR	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA	VEREADOR
28	5.000,00	Custeio a Sorocabana – Movimento de Preservação Ferroviária	A presente emenda impositiva visa destinar recursos à Sorocabana — Movimento de preservação ferroviária, visando consecução de seus projetos em prol da municipalidade.	Ítalo Gabriel Moreira
81	20.000,00	Custeio a Sorocabana - Movimento de Preservação Ferroviária	Custeio à Sorocabana - Movimento de Preservação Ferroviária	João Donizeti Silvestre
268	50.000,22	Custeio a Associação Movimento de Preservação Ferroviária do Trecho Sorocabana - MPF Sorocabana	Compreendendo assim que a Sorocabana - a Associação Movimento de Preservação Ferroviária do Trecho Sorocabana (MPF-Sorocabana) -CNPJ.: 21.888.041/0001-36, é uma entidade de direito privado sem fins lucrativos	Iara Bernardi
428	20.000,00	Custeio a Sorocabana Movimento de Preservação Ferroviária	Custeio às ações da Sorocabana — Movimento de Preservação Ferroviária	Gervino Cláudio Gonçalves
484	100.000,00	Custeio a Sorocabana Movimento de Preservação Ferroviária	Os Recursos previstos por esta EMENDA IMPOSITIVA (art. 92-A da Lei Orgânica do Município) deverão ser destinados para custeio à Sorocabana – Movimento de Preservação Ferroviária para adaptação de carro de passageiros em sala de cinema, transporte de carro de passageiros para uso como cine-vagão e demais ações de custeio.	Pérciles Régis Mendonça de Lima
522	51.285,00	Aquisição de equipamentos para Associação Movimento de Preservação Ferroviária do Trecho Sorocabana	Os recursos previstos por esta emenda impositiva (Art. 92 A, da Lei Orgânica Municipal) deverão ser destinados para a Associação Movimento de Preservação Ferroviária do Trecho Sorocabana, a fim de garantir a aquisição de banheiro móvel tipo contêiner, que acompanhará o trem e viabilizar a realização de atividades e eventos fora da Estação Paula Souza.	Hélio Mauro Silva Brasileiro

Nº	ÓRGÃO	PROG	FONTE	ECONÔMICA	AÇÃO	DESPESA
28	13.00.00	3002	8	3.3.50.39.00	6027	8138
81	13.00.00	3002	8	3.3.50.39.00	6068	8148
268	13.00.00	3002	8	3.3.50.39.00	6223	8156
428	13.00.00	3002	8	3.3.50.39.00	6381	8192
484	13.00.00	3002	8	3.3.50.39.00	6437	8194
522	13.00.00	3002	8	4.4.50.52.00	6475	8199

**HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO AJUSTE:** Com fundamento no art. 18 do Decreto nº 26.317/21, para a habilitação e celebração do ajuste, a entidade deverá comprovar, perante a Secretaria de Cultura o atendimento aos critérios especificados, no que se refere a: (I) habilitação jurídica; (II) regularidade fiscal; (III) documentos de qualificação técnica; (IV) qualificação econômico-financeira; (V) documentações complementares.

**PLANO DE TRABALHO:** Com fundamento no § 5º do art. 19 do Decreto nº 26.317/21, a entidade deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, o plano de trabalho e a proposta de preço, por meio de formulários disponibilizados pela SECULT – Secretaria de Cultura. Na forma do art. 26 do Decreto nº 26.317/21, finalizado o processo de inexigibilidade a Administração Pública convocará a proponente responsável pela proposta para que seja celebrado o respectivo instrumento de repasse, viabilizando a execução do objeto pretendido.

Previamente à convocação para celebração do ajuste deverá ser emitido parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do quanto estabelecido no par. único do art. 26 do Decreto nº 26.317/21.

Cumpridas todas as etapas do processo e de acordo com o art. 27 do Decreto nº 26.317/21, em dia e hora previamente informados à proponente contemplada, esta deverá se fazer presente por meio de seu representante legal para a assinatura do instrumento, apresentando para tanto os documentos listados nos incisos de I a V do mencionado dispositivo.

Na forma do § 3º do art. 11 do Decreto nº 26.317/21, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato que considerou inexigível o chamamento público.

A **entidade terá prazo de trinta (30) dias da data da publicação deste** para apresentar o plano de trabalho e a proposta de preço, assim como os documentos de habilitação conforme art. 17, 18 e 19 do decreto municipal nº 26317/21, sob pena de ser considerada desistente da execução da emenda.

Sorocaba, 05 de fevereiro de 2025

**LUIZ ANTONIO ZAMUNER**  
Secretário de Cultura

## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

### EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL

**OBJETO:** A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Inexigibilidade de Chamamento Público, visando a celebração do TERMO DE FOMENTO entre o município de Sorocaba, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA e o Museu de Arte Contemporânea de Sorocaba, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros destinados por meio de emenda parlamentar municipal.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/2021, alterado pelo Decreto nº 26932, de 07 de março de 2022. A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Municipal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/2021, alterado pelo Decreto nº 26.932, de 07 de março de 2022.

**RESUMO DA JUSTIFICATIVA:** Verifica-se a legalidade na formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organização da Sociedade Civil destinatária de emendas parlamentares com indicação expressa, que desenvolvem atividades voltadas a cultura, conforme quadro:

Nº	VALOR	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA	VEREADOR
29	100.000,00	Custeio das atividades do Museu de Arte Contemporânea de Sorocaba	A presente emenda impositiva visa destinar recursos ao museu de arte contemporânea de Sorocaba, visando a realização de exposição artística e atividades educativas.	Ítalo Gabriel Moreira

Nº	ÓRGÃO	PROG	FONTE	ECONÔMICA	AÇÃO	DESPESA
29	13.00.00	3002	8	3.3.50.39.00	6028	8140

**HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO AJUSTE:** Com fundamento no art. 18 do Decreto nº 26.317/21, para a habilitação e celebração do ajuste, a entidade deverá comprovar, perante a Secretaria de Cultura o atendimento aos critérios especificados, no que se refere a: (I) habilitação jurídica; (II) regularidade fiscal; (III) documentos de qualificação técnica; (IV) qualificação econômico-financeira; (V) documentações complementares.

**PLANO DE TRABALHO:** Com fundamento no § 5º do art. 19 do Decreto nº 26.317/21, a entidade deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, o plano de trabalho e a proposta de

preço, por meio de formulários disponibilizados pela SECULT – Secretaria de Cultura. Na forma do art. 26 do Decreto nº 26.317/21, finalizado o processo de inexigibilidade a Administração Pública convocará a proponente responsável pela proposta para que seja celebrado o respectivo instrumento de repasse, viabilizando a execução do objeto pretendido.

Previamente à convocação para celebração do ajuste deverá ser emitido parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do quanto estabelecido no par. único do art. 26 do Decreto nº 26.317/21.

Cumpridas todas as etapas do processo e de acordo com o art. 27 do Decreto nº 26.317/21, em dia e hora previamente informados à proponente contemplada, esta deverá se fazer presente por meio de seu representante legal para a assinatura do instrumento, apresentando para tanto os documentos listados nos incisos de I a V do mencionado dispositivo.

Na forma do § 3º do art. 11 do Decreto nº 26.317/21, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato que considerou inexigível o chamamento público.

A **entidade terá prazo de trinta (30) dias da data da publicação deste** para apresentar o plano de trabalho e a proposta de preço, assim como os documentos de habilitação conforme art. 17, 18 e 19 do decreto municipal nº 26317/21, sob pena de ser considerada desistente da execução da emenda.

Sorocaba, 05 de fevereiro de 2025

**LUIZ ANTONIO ZAMUNER**  
Secretário de Cultura

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL**

**OBJETO:** A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Inexigibilidade de Chamamento Público, visando a celebração do TERMO DE FOMENTO entre o município de Sorocaba, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA e a Fundação de Desenvolvimento Cultural de Sorocaba-FUNDEC, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros destinados por meio de emenda parlamentar municipal.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/2021, alterado pelo Decreto nº 26932, de 07 de março de 2022. A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Municipal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/2021, alterado pelo Decreto nº 26.932, de 07 de março de 2022.

**RESUMO DA JUSTIFICATIVA:** Verifica-se a legalidade na formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organização da Sociedade Civil destinatária de emendas parlamentares com indicação expressa, que desenvolvem atividades voltadas a cultura, conforme quadro:

Nº	VALOR	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA	VEREADOR		
30	200.000,00	Custeio das atividades da Fundação de Desenvolvimento Cultural de Sorocaba - FUNDEC	A presente emenda impositiva visa destinar recursos à Fundação de Desenvolvimento Cultural de Sorocaba - FUNDEC, visando a consecução de seus projetos culturais em prol da municipalidade.	Ítalo Gabriel Moreira		
280	50.000,05	Custeio das atividades desenvolvidas pela Fundação de Desenvolvimento Cultural de Sorocaba - FUNDEC	Compreendendo assim que a Fundação de Desenvolvimento Cultural de Sorocaba - FUNDEC - CNPJ 67.361.691/0001-20 administra o Instituto Municipal de Música de Sorocaba a sinfônica de Sorocaba e diversos	Iara Bernardi		
330	15.000,00	Custeio a FUNDEC - Fundação de Desenvolvimento Cultural de Sorocaba	Custeio a FUNDEC	João Donizeti Silvestre		
499	80.000,00	Incremento para a Fundec adequar o galpão anexo ao antigo Teatro São Rafael	Os recursos previstos por esta emenda impositiva (Art. 92-A, da Lei Orgânica Municipal) deverão ser destinados para Fundação de Desenvolvimento Cultural de Sorocaba - FUNDEC, a fim de promover a adequação do galpão anexo do antigo Teatro São Rafael.	Hélio Mauro Silva Brasileiro		
563	20.000,00	Destinado a FUNDEC - Fundação de Desenvolvimento Cultural de Sorocaba	Emenda destinada à FUNDEC	Luis Santos Pereira Filho		
<b>Nº</b>	<b>ÓRGÃO</b>	<b>PROG</b>	<b>FONTE</b>	<b>ECONÔMICA</b>	<b>AÇÃO</b>	<b>DESPESA</b>
30	13.00.00	3002	8	3.3.50.39.00	6029	8143
280	13.00.00	3002	8	3.3.50.39.00	6235	8537

330	13.00.00	3002	8	3.3.50.39.00	6283	8177
499	13.00.00	3002	8	4.4.50.52.00	6452	8195
563	13.00.00	3002	8	3.3.50.39.00	6514	8201

**HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO AJUSTE:** Com fundamento no art. 18 do Decreto nº 26.317/21, para a habilitação e celebração do ajuste, a entidade deverá comprovar, perante a Secretaria de Cultura o atendimento aos critérios especificados, no que se refere a: (I) habilitação jurídica; (II) regularidade fiscal; (III) documentos de qualificação técnica; (IV) qualificação econômico-financeira; (V) documentações complementares.

**PLANO DE TRABALHO:** Com fundamento no § 5º do art. 19 do Decreto nº 26.317/21, a entidade deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, o plano de trabalho e a proposta de preço, por meio de formulários disponibilizados pela SECULT – Secretaria de Cultura. Na forma do art. 26 do Decreto nº 26.317/21, finalizado o processo de inexigibilidade a Administração Pública convocará a proponente responsável pela proposta para que seja celebrado o respectivo instrumento de repasse, viabilizando a execução do objeto pretendido.

Previamente à convocação para celebração do ajuste deverá ser emitido parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do quanto estabelecido no par. único do art. 26 do Decreto nº 26.317/21.

Cumpridas todas as etapas do processo e de acordo com o art. 27 do Decreto nº 26.317/21, em dia e hora previamente informados à proponente contemplada, esta deverá se fazer presente por meio de seu representante legal para a assinatura do instrumento, apresentando para tanto os documentos listados nos incisos de I a V do mencionado dispositivo.

Na forma do § 3º do art. 11 do Decreto nº 26.317/21, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato que considerou inexigível o chamamento público.

A **entidade terá prazo de trinta (30) dias da data da publicação deste** para apresentar o plano de trabalho e a proposta de preço, assim como os documentos de habilitação conforme art. 17, 18 e 19 do decreto municipal nº 26317/21, sob pena de ser considerada desistente da execução da emenda.

Sorocaba, 05 de fevereiro de 2025

**LUIZ ANTONIO ZAMUNER**  
Secretário de Cultura

## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

### EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL

**OBJETO:** A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Inexigibilidade de Chamamento Público, visando a celebração do TERMO DE FOMENTO entre o município de Sorocaba, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA e Societa Culturale Italiana de Sorocaba, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros destinados por meio de emenda parlamentar municipal.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/2021, alterado pelo Decreto nº 26932, de 07 de março de 2022. A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Municipal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/2021, alterado pelo Decreto nº 26.932, de 07 de março de 2022.

**RESUMO DA JUSTIFICATIVA:** Verifica-se a legalidade na formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organização da Sociedade Civil destinatária de emendas parlamentares com indicação expressa, que desenvolvem atividades voltadas a cultura, conforme quadro:

Nº	VALOR	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA	VEREADOR
31	40.000,00	Custeio a Societa Culturale Italiana de Sorocaba	A presente emenda impositiva visa destinar recursos Societá Culturale Italiana de Sorocaba, visando consecução e custeio de seus projetos em prol da municipalidade.	Ítalo Gabriel Moreira
651	10.000,00	Destinação a Societa Culturale Italiana	Emenda destinada à Societá Culturale Italiana	Luis Santos Pereira Filho

Nº	ÓRGÃO	PROG	FUNTE	ECONÔMICA	AÇÃO	DESPESA
31	13.00.00	3002	8	3.3.50.39.00	6030	8144
651	13.00.00	3002	8	3.3.50.39.00	6600	8214

**HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO AJUSTE:** Com fundamento no art. 18 do Decreto nº 26.317/21, para a habilitação e celebração do ajuste, a entidade deverá comprovar, perante a Secretaria de Cultura o atendimento aos critérios especificados, no que se refere a: (I) habilitação jurídica; (II)

regularidade fiscal; (III) documentos de qualificação técnica; (IV) qualificação econômico-financeira; (V) documentações complementares.

**PLANO DE TRABALHO:** Com fundamento no § 5º do art. 19 do Decreto nº 26.317/21, a entidade deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, o plano de trabalho e a proposta de preço, por meio de formulários disponibilizados pela SECULT – Secretaria de Cultura. Na forma do art. 26 do Decreto nº 26.317/21, finalizado o processo de inexigibilidade a Administração Pública convocará a proponente responsável pela proposta para que seja celebrado o respectivo instrumento de repasse, viabilizando a execução do objeto pretendido.

Previamente à convocação para celebração do ajuste deverá ser emitido parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do quanto estabelecido no par. único do art. 26 do Decreto nº 26.317/21.

Cumpridas todas as etapas do processo e de acordo com o art. 27 do Decreto nº 26.317/21, em dia e hora previamente informados à proponente contemplada, esta deverá se fazer presente por meio de seu representante legal para a assinatura do instrumento, apresentando para tanto os documentos listados nos incisos de I a V do mencionado dispositivo.

Na forma do § 3º do art. 11 do Decreto nº 26.317/21, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato que considerou inexigível o chamamento público.

A **entidade terá prazo de trinta (30) dias da data da publicação deste** para apresentar o plano de trabalho e a proposta de preço, assim como os documentos de habilitação conforme art. 17, 18 e 19 do decreto municipal nº 26317/21, sob pena de ser considerada desistente da execução da emenda.

Sorocaba, 05 de fevereiro de 2025

**LUIZ ANTONIO ZAMUNER**  
Secretário de Cultura

## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

### EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL

**OBJETO:** A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Inexigibilidade de Chamamento Público, visando a celebração do TERMO DE FOMENTO entre o município de Sorocaba, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA e Sociedade Cultural e Beneficiente 28 de Setembro, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros destinados por meio de emenda parlamentar municipal.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/2021, alterado pelo Decreto nº 26932, de 07 de março de 2022. A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Municipal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/2021, alterado pelo Decreto nº 26.932, de 07 de março de 2022.

**RESUMO DA JUSTIFICATIVA:** Verifica-se a legalidade na formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organização da Sociedade Civil destinatária de emendas parlamentares com indicação expressa, que desenvolvem atividades voltadas a cultura, conforme quadro:

Nº	VALOR	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA	VEREADOR
257	20.000,30	Custeio a Sociedade Cultural e Beneficiente 28 de Setembro	Compreendendo assim que a Associação Cultural e Beneficiente 28 de Setembro - CNPJ.: 71.873.582/0001-69, foi fundada em 28 de setembro de 1945 por um grupo de quatorze trabalhadores ferroviários da antiga companhia Estrada de Ferro Sorocabana e da Companhia Nacional de Estamparia (Cianê) e surgiu com o intuito de promover atividades beneficentes, recreativas e culturais entre a população negra de Sorocaba, destino a presente Emenda Impositiva (Art. 92-A Lei Orgânica Municipal) à Associação Cultural e Beneficiente 28 de Setembro.	Iara Bernardi
420	10.000,00	Custeio a Sociedade Cultural e Beneficiente 28 de Setembro	Custeio à Sociedade Cultural e Beneficiente 28 de Setembro	Gervino Cláudio Gonçalves
619	30.000,00	Custeio a Sociedade Cultural e Beneficiente 28 de Setembro	Custeio a Sociedade Cultural e Beneficiente 28 de Setembro	Cristiano Anunciação dos Passos

Nº	ÓRGÃO	PROG	FONTE	ECONÔMICA	AÇÃO	DESPESA
257	13.00.00	3002	8	3.3.50.39.00	6212	8155
420	13.00.00	3002	8	3.3.50.39.00	6373	8191
619	13.00.00	3002	8	3.3.50.39.00	6568	8211

**HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO AJUSTE:** Com fundamento no art. 18 do Decreto nº 26.317/21, para a habilitação e celebração do ajuste, a entidade deverá comprovar, perante a Secretaria de Cultura o atendimento aos critérios especificados, no que se refere a: (I) habilitação jurídica; (II) regularidade fiscal; (III) documentos de qualificação técnica; (IV) qualificação econômico-financeira; (V) documentações complementares.

**PLANO DE TRABALHO:** Com fundamento no § 5º do art. 19 do Decreto nº 26.317/21, a entidade deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, o plano de trabalho e a proposta de preço, por meio de formulários disponibilizados pela SECULT – Secretaria de Cultura. Na forma do art. 26 do Decreto nº 26.317/21, finalizado o processo de inexigibilidade a Administração Pública convocará a proponente responsável pela proposta para que seja celebrado o respectivo instrumento de repasse, viabilizando a execução do objeto pretendido.

Previamente à convocação para celebração do ajuste deverá ser emitido parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do quanto estabelecido no par. único do art. 26 do Decreto nº 26.317/21.

Cumpridas todas as etapas do processo e de acordo com o art. 27 do Decreto nº 26.317/21, em dia e hora previamente informados à proponente contemplada, esta deverá se fazer presente por meio de seu representante legal para a assinatura do instrumento, apresentando para tanto os documentos listados nos incisos de I a V do mencionado dispositivo.

Na forma do § 3º do art. 11 do Decreto nº 26.317/21, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato que considerou inexigível o chamamento público.

A **entidade terá prazo de trinta (30) dias da data da publicação deste** para apresentar o plano de trabalho e a proposta de preço, assim como os documentos de habilitação conforme art. 17, 18 e 19 do decreto municipal nº 26317/21, sob pena de ser considerada desistente da execução da emenda.

Sorocaba, 05 de fevereiro de 2025

**LUIZ ANTONIO ZAMUNER**  
Secretário de Cultura

## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

### EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL

**OBJETO:** A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Inexigibilidade de Chamamento Público, visando a celebração do TERMO DE FOMENTO entre o município de Sorocaba, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA e Associação Ação Periférica, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros destinados por meio de emenda parlamentar municipal.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/2021, alterado pelo Decreto nº 26932, de 07 de março de 2022. A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Municipal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/2021, alterado pelo Decreto nº 26.932, de 07 de março de 2022.

**RESUMO DA JUSTIFICATIVA:** Verifica-se a legalidade na formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organização da Sociedade Civil destinatária de emendas parlamentares com indicação expressa, que desenvolvem atividades voltadas a cultura, conforme quadro:

Nº	VALOR	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA	VEREADOR
272	50.000,18	Custeio a Associação Ação Periférica para realização de atividades culturais	Compreendendo assim que a Associação Ação Periférica - CNPJ.: 08.471.222/0001-02, é uma entidade localizada em Sorocaba, que se dedica à transformação de indivíduos por meio da cultura, promoção da igualdade racial, informação e formação, destino a presente Emenda Impositiva (Art. 92-A Lei Orgânica Municipal) à Associação para realização de atividades culturais nas unidades escolares.	Iara Bernardi

Nº	ÓRGÃO	PROG	FONTE	ECONÔMICA	AÇÃO	DESPESA
272	13.00.00	3002	8	3.3.50.39.00	6227	8157

**HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO AJUSTE:** Com fundamento no art. 18 do Decreto nº 26.317/21, para a habilitação e celebração do ajuste, a entidade deverá comprovar, perante a Secretaria de Cultura o atendimento aos critérios especificados, no que se refere a: (I) habilitação jurídica; (II) regularidade fiscal; (III) documentos de qualificação técnica; (IV) qualificação econômico-financeira; (V) documentações complementares.

**PLANO DE TRABALHO:** Com fundamento no § 5º do art. 19 do Decreto nº 26.317/21, a entidade deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, o plano de trabalho e a proposta de preço, por meio de formulários disponibilizados pela SECULT – Secretaria de Cultura. Na forma do art. 26 do Decreto nº 26.317/21, finalizado o processo de inexigibilidade a Administração Pública convocará a proponente responsável pela proposta para que seja celebrado o respectivo instrumento de repasse, viabilizando a execução do objeto pretendido.

Previamente à convocação para celebração do ajuste deverá ser emitido parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do quanto estabelecido no par. único do art. 26 do Decreto nº 26.317/21.

Cumpridas todas as etapas do processo e de acordo com o art. 27 do Decreto nº 26.317/21, em dia e hora previamente informados à proponente contemplada, esta deverá se fazer presente por meio de seu representante legal para a assinatura do instrumento, apresentando para tanto os documentos listados nos incisos de I a V do mencionado dispositivo.

Na forma do § 3º do art. 11 do Decreto nº 26.317/21, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato que considerou inexigível o chamamento público.

A **entidade terá prazo de trinta (30) dias da data da publicação deste** para apresentar o plano de trabalho e a proposta de preço, assim como os documentos de habilitação conforme art. 17, 18 e 19 do decreto municipal nº 26317/21, sob pena de ser considerada desistente da execução da emenda.

Sorocaba, 05 de fevereiro de 2025

**LUIZ ANTONIO ZAMUNER**  
Secretário de Cultura

## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

### EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL

**OBJETO:** A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Inexigibilidade de Chamamento Público, visando a celebração do TERMO DE FOMENTO entre o município de Sorocaba, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA e Associação Cultural de Fomento a Arte e Memória de Sorocaba, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros destinados por meio de emenda parlamentar municipal.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/2021, alterado pelo Decreto nº 26932, de 07 de março de 2022. A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Municipal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/2021, alterado pelo Decreto nº 26.932, de 07 de março de 2022.

**RESUMO DA JUSTIFICATIVA:** Verifica-se a legalidade na formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organização da Sociedade Civil destinatária de emendas parlamentares com indicação expressa, que desenvolvem atividades voltadas a cultura, conforme quadro:

Nº	VALOR	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA	VEREADOR
278	40.000,07	Custeio a Associação Cultural de Fomento a Arte e Memória de Sorocaba e Região	Compreendendo assim que a Associação Cultural de Fomento à Arte e à Memória de Sorocaba e Região - CNPJ.: 50.738.013/0001-30, realiza importantes atividades como a Feira do beco do inferno, destino a presente Emenda Impositiva (Art. 92-A Lei Orgânica Municipal) à Associação.	Iara Bernardi
351	20.000,00	Custeio a Associação Cultural de Fomento a Arte e Memória de Sorocaba e Região	Custeio a Associação Cultural de Fomento a Arte e Memória de Sorocaba e Região	Gervino Cláudio Gonçalves

Nº	ÓRGÃO	PROG	FUNTE	ECONÔMICA	AÇÃO	DESPESA
278	13.00.00	3002	8	3.3.50.39.00	6233	8159
351	13.00.00	3002	8	3.3.50.39.00	6304	8184

**HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO AJUSTE:** Com fundamento no art. 18 do Decreto nº 26.317/21, para a habilitação e celebração do ajuste, a entidade deverá comprovar, perante a Secretaria de

Cultura o atendimento aos critérios especificados, no que se refere a: (I) habilitação jurídica; (II) regularidade fiscal; (III) documentos de qualificação técnica; (IV) qualificação econômico-financeira; (V) documentações complementares.

**PLANO DE TRABALHO:** Com fundamento no § 5º do art. 19 do Decreto nº 26.317/21, a entidade deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, o plano de trabalho e a proposta de preço, por meio de formulários disponibilizados pela SECULT – Secretaria de Cultura. Na forma do art. 26 do Decreto nº 26.317/21, finalizado o processo de inexigibilidade a Administração Pública convocará a proponente responsável pela proposta para que seja celebrado o respectivo instrumento de repasse, viabilizando a execução do objeto pretendido.

Previamente à convocação para celebração do ajuste deverá ser emitido parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do quanto estabelecido no par. único do art. 26 do Decreto nº 26.317/21.

Cumpridas todas as etapas do processo e de acordo com o art. 27 do Decreto nº 26.317/21, em dia e hora previamente informados à proponente contemplada, esta deverá se fazer presente por meio de seu representante legal para a assinatura do instrumento, apresentando para tanto os documentos listados nos incisos de I a V do mencionado dispositivo.

Na forma do § 3º do art. 11 do Decreto nº 26.317/21, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato que considerou inexigível o chamamento público.

A **entidade terá prazo de trinta (30) dias da data da publicação deste** para apresentar o plano de trabalho e a proposta de preço, assim como os documentos de habilitação conforme art. 17, 18 e 19 do decreto municipal nº 26317/21, sob pena de ser considerada desistente da execução da emenda.

Sorocaba, 05 de fevereiro de 2025

**LUIZ ANTONIO ZAMUNER**  
Secretário de Cultura

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL**

**OBJETO:** A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Inexigibilidade de Chamamento Público, visando a celebração do TERMO DE FOMENTO entre o município de Sorocaba, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA e a Associação Cultural Fazendo Arte, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros destinados por meio de emenda parlamentar municipal.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/2021, alterado pelo Decreto nº 26932, de 07 de março de 2022. A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Municipal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/2021, alterado pelo Decreto nº 26.932, de 07 de março de 2022.

**RESUMO DA JUSTIFICATIVA:** Verifica-se a legalidade na formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organização da Sociedade Civil destinatária de emendas parlamentares com indicação expressa, que desenvolvem atividades voltadas a cultura, conforme quadro:

Nº	VALOR	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA	VEREADOR		
315	30.000,16	Custeio a Associação Cultural Fazendo Arte para realização do Festival Estudantil de Teatro	Compreendendo assim que a Associação Cultural Fazendo Arte - CNPJ.: 11.503.616/0001-00, realiza importantes atividades como o Festival Estudantil de Teatro, destino a presente Emenda Impositiva (Art. 92-A Lei Orgânica Municipal) à Associação Cultural Fazendo Arte para realizar o Festival Estudantil de Teatro.	Iara Bernardi		
349	20.000,00	Incremento da atenção a cultura ligada a Associação Cultural Fazendo Arte	Considerando o trabalho desempenhado pela Fazendo Arte Associação Cultural na cidade de Sorocaba é que se destina essa emenda, associação essa declarada de utilidade pública pela LEI Nº 9.642, DE 6 DE JULHO DE 2011.	Fernanda Schlic Garcia		
361	30.000,00	Custeio a Associação Cultural Fazendo Arte	Custeio a Associação Cultural Fazendo Arte	Gervino Cláudio Gonçalves		
660	40.000,00	Custeio para Fazendo Arte	Custeio para Fazendo Arte	Dylan Roberto Viana Dantas		
Nº	ÓRGÃO	PROG	FONTE	ECONÔMICA	AÇÃO	DESPESA
315	13.00.00	3002	8	3.3.50.39.00	6270	8174
349	13.00.00	3002	8	3.3.50.39.00	6302	8182
361	13.00.00	3002	8	3.3.50.39.00	6314	8185
660	13.00.00	3002	8	3.3.50.39.00	6609	8215

**HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO AJUSTE:** Com fundamento no art. 18 do Decreto nº 26.317/21, para a habilitação e celebração do ajuste, a entidade deverá comprovar, perante a Secretaria de Cultura o atendimento aos critérios especificados, no que se refere a: (I) habilitação jurídica; (II) regularidade fiscal; (III) documentos de qualificação técnica; (IV) qualificação econômico-financeira; (V) documentações complementares.

**PLANO DE TRABALHO:** Com fundamento no § 5º do art. 19 do Decreto nº 26.317/21, a entidade deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, o plano de trabalho e a proposta de preço, por meio de formulários disponibilizados pela SECULT – Secretaria de Cultura. Na forma do art. 26 do Decreto nº 26.317/21, finalizado o processo de inexigibilidade a Administração Pública convocará a proponente responsável pela proposta para que seja celebrado o respectivo instrumento de repasse, viabilizando a execução do objeto pretendido.

Previamente à convocação para celebração do ajuste deverá ser emitido parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do quanto estabelecido no par. único do art. 26 do Decreto nº 26.317/21.

Cumpridas todas as etapas do processo e de acordo com o art. 27 do Decreto nº 26.317/21, em dia e hora previamente informados à proponente contemplada, esta deverá se fazer presente por meio de seu representante legal para a assinatura do instrumento, apresentando para tanto os documentos listados nos incisos de I a V do mencionado dispositivo.

Na forma do § 3º do art. 11 do Decreto nº 26.317/21, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato que considerou inexigível o chamamento público.

A **entidade terá prazo de trinta (30) dias da data da publicação deste** para apresentar o plano de trabalho e a proposta de preço, assim como os documentos de habilitação conforme art. 17, 18 e 19 do decreto municipal nº 26317/21, sob pena de ser considerada desistente da execução da emenda.

Sorocaba, 05 de fevereiro de 2025

**LUIZ ANTONIO ZAMUNER**  
Secretário de Cultura

## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

### EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL

**OBJETO:** A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Inexigibilidade de Chamamento Público, visando a celebração do TERMO DE FOMENTO entre o município de Sorocaba, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA e Casa de Espana Don Felipe II, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros destinados por meio de emenda parlamentar municipal.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/2021, alterado pelo Decreto nº 26932, de 07 de março de 2022. A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Municipal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/2021, alterado pelo Decreto nº 26.932, de 07 de março de 2022.

**RESUMO DA JUSTIFICATIVA:** Verifica-se a legalidade na formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organização da Sociedade Civil destinatária de emendas parlamentares com indicação expressa, que desenvolvem atividades voltadas a cultura, conforme quadro:

Nº	VALOR	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA	VEREADOR
415	10.000,00	Custeio a Casa Da Espana Don Felipe II para apresentação da Paixão de Cristo	Custeio a CASA DA ESPANA DON FELIPE II para apresentação da Paixão de Cristo Sorocaba.	João Donizeti Silvestre
642	60.000,00	Custeio da Casa de Espana Don Felipe II na realização da Paixão de Cristo em 2025	Emenda impositiva destinada ao reforço no custeio de outras despesas e das atividades e ações da Casa de Espana Don Felipe II na realização do evento Paixão de Cristo em 2025.	Fernando Alves Lisboa Dini

Nº	ÓRGÃO	PROG	FUNTE	ECONÔMICA	AÇÃO	DESPESA
415	13.00.00	3002	8	3.3.50.39.00	6368	8190
642	13.00.00	3002	8	3.3.50.39.00	6591	8212

**HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO AJUSTE:** Com fundamento no art. 18 do Decreto nº 26.317/21, para a habilitação e celebração do ajuste, a entidade deverá comprovar, perante a Secretaria de Cultura o atendimento aos critérios especificados, no que se refere a: (I) habilitação jurídica; (II)

regularidade fiscal; (III) documentos de qualificação técnica; (IV) qualificação econômico-financeira; (V) documentações complementares.

**PLANO DE TRABALHO:** Com fundamento no § 5º do art. 19 do Decreto nº 26.317/21, a entidade deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, o plano de trabalho e a proposta de preço, por meio de formulários disponibilizados pela SECULT – Secretaria de Cultura. Na forma do art. 26 do Decreto nº 26.317/21, finalizado o processo de inexigibilidade a Administração Pública convocará a proponente responsável pela proposta para que seja celebrado o respectivo instrumento de repasse, viabilizando a execução do objeto pretendido.

Previamente à convocação para celebração do ajuste deverá ser emitido parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do quanto estabelecido no par. único do art. 26 do Decreto nº 26.317/21.

Cumpridas todas as etapas do processo e de acordo com o art. 27 do Decreto nº 26.317/21, em dia e hora previamente informados à proponente contemplada, esta deverá se fazer presente por meio de seu representante legal para a assinatura do instrumento, apresentando para tanto os documentos listados nos incisos de I a V do mencionado dispositivo.

Na forma do § 3º do art. 11 do Decreto nº 26.317/21, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato que considerou inexigível o chamamento público.

A **entidade terá prazo de trinta (30) dias da data da publicação deste** para apresentar o plano de trabalho e a proposta de preço, assim como os documentos de habilitação conforme art. 17, 18 e 19 do decreto municipal nº 26317/21, sob pena de ser considerada desistente da execução da emenda.

Sorocaba, 05 de fevereiro de 2025

**LUIZ ANTONIO ZAMUNER**  
Secretário de Cultura

## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

### EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL

**OBJETO:** A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Inexigibilidade de Chamamento Público, visando a celebração do TERMO DE FOMENTO entre o município de Sorocaba, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA e Agencia de Desenvolvimento Econômico e Social-ADES, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros destinados por meio de emenda parlamentar municipal.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/2021, alterado pelo Decreto nº 26932, de 07 de março de 2022. A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Municipal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/2021, alterado pelo Decreto nº 26.932, de 07 de março de 2022.

**RESUMO DA JUSTIFICATIVA:** Verifica-se a legalidade na formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organização da Sociedade Civil destinatária de emendas parlamentares com indicação expressa, que desenvolvem atividades voltadas a cultura, conforme quadro:

Nº	VALOR	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA	VEREADOR
590	30.000,00	Verba para a ADES – Agencia de Desenvolvimento Econômico e Social para custeio de evento cultural	Verba para a ADES – Agencia de Desenvolvimento Econômico e Social para custeio de evento cultural.	José Vinícius Campos Aith

Nº	ÓRGÃO	PROG	FONTE	ECONÔMICA	AÇÃO	DESPESA
590	13.00.00	3002	8	3.3.50.39.00	6539	8208

**HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO AJUSTE:** Com fundamento no art. 18 do Decreto nº 26.317/21, para a habilitação e celebração do ajuste, a entidade deverá comprovar, perante a Secretaria de Cultura o atendimento aos critérios especificados, no que se refere a: (I) habilitação jurídica; (II) regularidade fiscal; (III) documentos de qualificação técnica; (IV) qualificação econômico-financeira; (V) documentações complementares.

**PLANO DE TRABALHO:** Com fundamento no § 5º do art. 19 do Decreto nº 26.317/21, a entidade deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, o plano de trabalho e a proposta de

preço, por meio de formulários disponibilizados pela SECULT – Secretaria de Cultura. Na forma do art. 26 do Decreto nº 26.317/21, finalizado o processo de inexigibilidade a Administração Pública convocará a proponente responsável pela proposta para que seja celebrado o respectivo instrumento de repasse, viabilizando a execução do objeto pretendido.

Previamente à convocação para celebração do ajuste deverá ser emitido parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do quanto estabelecido no par. único do art. 26 do Decreto nº 26.317/21.

Cumpridas todas as etapas do processo e de acordo com o art. 27 do Decreto nº 26.317/21, em dia e hora previamente informados à proponente contemplada, esta deverá se fazer presente por meio de seu representante legal para a assinatura do instrumento, apresentando para tanto os documentos listados nos incisos de I a V do mencionado dispositivo.

Na forma do § 3º do art. 11 do Decreto nº 26.317/21, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato que considerou inexigível o chamamento público.

A **entidade terá prazo de trinta (30) dias da data da publicação deste** para apresentar o plano de trabalho e a proposta de preço, assim como os documentos de habilitação conforme art. 17, 18 e 19 do decreto municipal nº 26317/21, sob pena de ser considerada desistente da execução da emenda.

Sorocaba, 05 de fevereiro de 2025

**LUIZ ANTONIO ZAMUNER**  
Secretário de Cultura

## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

### EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL

**OBJETO:** A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Inexigibilidade de Chamamento Público, visando a celebração do TERMO DE FOMENTO entre o município de Sorocaba, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA e Associação Desportiva e Cultural Guaiamum, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros destinados por meio de emenda parlamentar municipal.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/2021, alterado pelo Decreto nº 26932, de 07 de março de 2022. A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Municipal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/2021, alterado pelo Decreto nº 26.932, de 07 de março de 2022.

**RESUMO DA JUSTIFICATIVA:** Verifica-se a legalidade na formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organização da Sociedade Civil destinatária de emendas parlamentares com indicação expressa, que desenvolvem atividades voltadas a cultura, conforme quadro:

Nº	VALOR	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA	VEREADOR
708	30.000,00	Custeio para Associação Desportiva e Cultura Guaiamum	Os recursos previstos por esta emenda impositiva (Art. 92-A, da Lei Orgânica Municipal), deverão ser destinados ao Custeio para Associação Desportiva e Cultura Guaiamum.	Antonio Carlos Silvano Júnior

Nº	ÓRGÃO	PROG	FUNTE	ECONÔMICA	AÇÃO	DESPESA
708	13.00.00	3002	8	3.3.50.39.00	6657	8217

**HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO AJUSTE:** Com fundamento no art. 18 do Decreto nº 26.317/21, para a habilitação e celebração do ajuste, a entidade deverá comprovar, perante a Secretaria de Cultura o atendimento aos critérios especificados, no que se refere a: (I) habilitação jurídica; (II) regularidade fiscal; (III) documentos de qualificação técnica; (IV) qualificação econômico-financeira; (V) documentações complementares.

**PLANO DE TRABALHO:** Com fundamento no § 5º do art. 19 do Decreto nº 26.317/21, a entidade deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, o plano de trabalho e a proposta de

preço, por meio de formulários disponibilizados pela SECULT – Secretaria de Cultura. Na forma do art. 26 do Decreto nº 26.317/21, finalizado o processo de inexigibilidade a Administração Pública convocará a proponente responsável pela proposta para que seja celebrado o respectivo instrumento de repasse, viabilizando a execução do objeto pretendido.

Previamente à convocação para celebração do ajuste deverá ser emitido parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do quanto estabelecido no par. único do art. 26 do Decreto nº 26.317/21.

Cumpridas todas as etapas do processo e de acordo com o art. 27 do Decreto nº 26.317/21, em dia e hora previamente informados à proponente contemplada, esta deverá se fazer presente por meio de seu representante legal para a assinatura do instrumento, apresentando para tanto os documentos listados nos incisos de I a V do mencionado dispositivo.

Na forma do § 3º do art. 11 do Decreto nº 26.317/21, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato que considerou inexigível o chamamento público.

A **entidade terá prazo de trinta (30) dias da data da publicação deste** para apresentar o plano de trabalho e a proposta de preço, assim como os documentos de habilitação conforme art. 17, 18 e 19 do decreto municipal nº 26317/21, sob pena de ser considerada desistente da execução da emenda.

Sorocaba, 05 de fevereiro de 2025

**LUIZ ANTONIO ZAMUNER**  
Secretário de Cultura